



LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 24 DE JULHO DE 2024

Modifica as Leis Complementares nos 11/1991 e 922/2021, revogando a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília. usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, prevista no art. 41 da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica incluído o inciso XXVIII ao § 15 do art. 66 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“**Art. 66.** ...

§ 15. Para os cargos abaixo indicados, a jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais:

XXVIII - Auxiliar de Enfermagem.”

Art. 3º Fica modificado o Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, incluindo o cargo de Auxiliar de Enfermagem e alterando o item referente ao cargo de Técnico de Enfermagem, conforme redações anexas a esta Lei Complementar.

Art. 4º Fica modificado o Anexo VIII - Atribuições, Competências e Requisitos para Provimento dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, incluindo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica incluído o inciso III ao art. 39 da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 39.** Ficam extintos, na vacância, os cargos abaixo indicados, constantes do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente:

I -

II -

III - Auxiliar de Enfermagem.”

Art. 6º Fica modificado o item 7 do Anexo II - Quadro de Pessoal por Grupos - Saúde - da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, incluindo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 7º ~~Vetado.~~

~~**Art. 7º** Suprimir do item 7 do Anexo II - Quadro de Pessoal por Grupos - Saúde - da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, o cargo de Técnico de Enfermagem. (*Promulgação da parte vetada, publicado no Diário Oficial do Município, de 13 de setembro de 2024*) (Artigo declarado inconstitucional, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2283239-44.2024.8.26.0000)~~

Art. 8º ~~Vetado.~~

~~**Art. 8º** Fica incluído item 7 A) GRUPO PROFISSIONAL DA SAÚDE VII (VENCIMENTO TABELA 14) no Anexo II - Quadro de Pessoal por Grupos - Saúde - da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, com o cargo de Técnico de Enfermagem, conforme redação anexa a esta Lei Complementar. (*Promulgação da parte vetada, publicado no Diário Oficial do Município, de 13 de setembro de 2024*) (Artigo declarado inconstitucional, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2283239-44.2024.8.26.0000)~~

Art. 9º O disposto nesta Lei Complementar não implica em redução de vencimento e nem na perda ou redução de quaisquer benefícios para os titulares de cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de julho de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 05.07.2024 - Projeto de Lei Complementar nº 23/2024, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda proposta pelo Vereador Eduardo Duarte do Nascimento)

(Anexo da Lei Complementar nº 11/1991)

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	39
Técnico de Enfermagem	255

.....
(Anexo da Lei Complementar nº 11/1991)

ANEXO VIII
ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E REQUISITOS PARA
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- I - realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- II - realizar acolhimento aos usuários nas necessidades de saúde;
- III - preparar e orientar o usuário quanto aos exames e tratamentos nas Unidades de Saúde e/ou nos domicílios;
- IV - realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- V - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- VI - executar tratamentos prescritos;
 - a) preparar e ministrar medicamentos por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal;
 - b) fazer curativos;
 - c) aplicar oxigenioterapia, nebulização, enema, calor ou frio, controle hídrico, sonda vesical, sonda nasogástrica;
 - d) coletar material para exames laboratoriais tais como sangue, Papanicolau, PKU, escarro, fezes, urina, entre outros.
- VII - executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, seguindo o calendário oficial e as normativas do Ministério da Saúde;
- VIII - participar dos protocolos de cuidados da saúde, na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;
- IX - realizar testes e proceder à leitura, para subsidio e diagnóstico, conforme protocolos;
- X - montar a sala para pequena cirurgia, circular e, se necessário, instrumentar;
- XI - executar atividades de limpeza, desinfecção e esterilização de material e equipamentos, bem como o seu preparo, armazenamento e manuseio;
- XII - dispensar medicamentos normatizados pelos Programas/Protocolos de Atenção à Saúde;
- XIII - participar de ações relacionadas à saúde do trabalhador;
- XIV - participar das ações de urgência e emergência;

- XV - prestar cuidado de higiene e conforto ao usuário e zelar pela sua segurança;
- XVI - executar atividades de processamento do leite humano;
- XVII - executar atividades de enfermagem de acordo com as normas e princípios de prevenção e controle de infecção;
- XVIII - utilizar medidas de biossegurança no desenvolvimento das ações de saúde;
- XIX - participar da notificação, controle e busca ativa de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória;
- XX - participar das ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- XXI - participar das atividades de educação em saúde, individuais ou de grupo, conforme planejamento da equipe de saúde;
- XXII - participar dos programas de orientação e educação aos indivíduos, família e comunidade na prevenção de riscos e agravos;
- XXIII - zelar pela ordem, reposição, conservação do material e equipamentos e das dependências da Unidade de Saúde, garantindo o controle de infecção;
- XXIV - promover e participar da integração da equipe multiprofissional, com vistas a garantir a assistência integral ao indivíduo, família e comunidade;
- XXV - registrar informações pertinentes à assistência à saúde do usuário;
- XXVI - alimentar os sistemas de informação do serviço de saúde;
- XXVII - manter a atualização técnica e científica da biossegurança individual, coletiva e ambiental;
- XXVIII - participar das atividades comunitárias de acordo com a programação da Unidade de Saúde;
- XXIX - participar de atividades relacionadas ao processo de formação do estudante na área da saúde
- XXX - executar tarefas afins que sejam relacionadas à sua competência técnica.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Certificado de conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no COREN.

.....

(Anexo da Lei Complementar nº 922/2021 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos)

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL POR GRUPOS - SAÚDE

7) GRUPO PROFISSIONAIS DA SAÚDE VII (VENCIMENTO TABELA 13)

- Auxiliar de Enfermagem
- ...
- ...

~~7-A) Vetado.~~

~~7-A) GRUPO PROFISSIONAIS DA SAÚDE VII (VENCIMENTO TABELA 14) • Técnico de Enfermagem” (Promulgação da parte vetada, publicado no Diário Oficial do Município, de 13 de setembro de 2024) (Declarado inconstitucional, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2283239-44.2024.8.26.0000)~~

.....